

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 679ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

NIRE: 23300006178

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2020, às 09 (nove) horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., situada na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, Passaré, CEP 60.743-902 – Fortaleza-CE, realizou-se **reunião extraordinária** do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. Claudio de Oliveira Torres, e com a participação dos Conselheiros Sr. Charles Laganá Putz, Sr. Eudes de Gouveia Varela, Sr. José Lucenildo Parente Pimentel, Sr. Rheberny Oliveira Santos Pamponet, Sr. Ricardo Soriano de Alencar, todos por videoconferência, e do Sr. Romildo Carneiro Rolim de forma presencial, tendo como secretário “*ad hoc*” o Sr. José Andrade Costa, Chefe do Gabinete da Presidência. Constatada a existência de *quorum* para deliberação, declarou-se iniciada a reunião, passando o Conselho a examinar a seguinte matéria: **1. Destituição e Eleição de Membro da Diretoria Executiva.** Considerando a competência privativa do Conselho de Administração para eleger e destituir os membros da Diretoria, nos termos do Art. 24, II, do Estatuto Social do Banco, o Presidente Claudio de Oliveira Torres informou que estava em pauta a destituição do Sr. Cláudio Luiz Freire Lima e a eleição do Sr. Haroldo Maia Junior para exercer o cargo de Diretor de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A, conforme indicação do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 121091/2020/ME, de 21/05/2020 e ainda a manifestação favorável à indicação pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade do Banco do Nordeste S.A. Posta a matéria em votação, o Colegiado por maioria de votos aprovou a eleição do Sr. **HAROLDO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF sob o nº 388.348.983-20, RG nº 169254688 SSP-CE, domiciliado na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza/CE, como membro da Diretoria Executiva, responsável pela Diretoria de Administração. Registrada a abstenção do Conselheiro Charles Laganá Putz, justificada por meio do voto anexo à presente ata. O Conselho de Administração informou que o Diretor foi eleito para o cumprimento do prazo de gestão que abrange o biênio compreendido de agosto de 2019 a agosto de 2021, na forma do artigo 25, §4º, combinado com o §13, do mesmo artigo do Estatuto Social do BNB. A posse do Diretor deverá ocorrer em até 30 dias desta eleição, conforme Art. 149, §1º da Lei 6.404/76. No ensejo, o Conselho de Administração registra os agradecimentos ao Sr. Cláudio Luiz Freire Lima, por sua excelente contribuição durante todo o período em que atuou como Diretor de Administração, exaltando o compromisso, engajamento e vibração com os quais exercia suas atividades. Em decorrência, a Diretoria Executiva do Banco do Nordeste passou a ter a seguinte composição: **Romildo Carneiro Rolim, Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, Cornélio Farias Pimentel, Haroldo Maia Júnior, Perpétuo Socorro Cajazeiras, Sandra dos Santos Souza Lisbôa e Wanger Antonio de Alencar Rocha.** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, cuja ata, por mim, José Andrade Costa, lavrada, vai assinada pelos Conselheiros presentes: Claudio de Oliveira Torres, Charles Laganá Putz, Eudes de Gouveia Varela, José Lucenildo Parente Pimentel, Rheberny Oliveira Santos Pamponet, Ricardo Soriano de Alencar e Romildo Carneiro Rolim. Declaro que a presente cópia está conforme o original, lavrada no competente livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nº 08, à fls. 321 a 322. Confere: José Andrade Costa, Secretário.

O presente voto integra a ata da 679ª Reunião o Conselho de Administração do Banco do Nordeste Do Brasil S/A.

VOTO DO CONSELHEIRO CHALES LAGANÁ PUTZ: “Queria agradecer a colocação de todos, bastante tranquilizadora, inclusive do Conselheiro Rheberny, sendo de dentro da empresa, do próprio Sr. Romildo Rolim, atual Presidente da empresa, do Conselheiro Eudes, pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade (Corel), todos confirmando que, além de preencher os requisitos legais, o atual candidato demonstra ser um funcionário de carreira do Banco, bastante qualificado para desempenhar a função para a qual está sendo indicado. Analisando seu currículo e o material enviado, fico com a mesma impressão, e percebo que o processo de sua indicação seguiu todo um processo de verificações para certificar que o candidato preenche todos requisitos necessários. Entretanto, destaco que na Lei nº 6.404/74 (Lei das SAs), na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Estatuto e regimentos e também na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, em toda essa regulamentação, está claro que compete ao conselho de administração eleger e destituir os diretores da companhia. Não vi bons motivos para destituir o atual diretor, nem argumentos que convencessem que o novo indicado performaria melhor que o atual. Conforme foi bem colocado, trata-se de uma recomendação do controlador, e é costume seguir essa recomendação. Porém a obrigação legal é nossa, nós é quem dentro do nosso dever fiduciário devemos escolher, para dirigir o banco, quem entendemos serem as pessoas mais competentes e que melhor podem contribuir para o desenvolvimento do banco e por tabela do nordeste e do país como um todo. Sem querer desmerecer o indicado, como já mencionei, a documentação dele parece muito boa e ouvi falar bem dele, sou contra a forma de sua indicação. Sou contra esse costume do Controlador indicar o candidato e o Conselho se limitar a se certificar que o candidato atende os requisitos. Entendo que o correto é a inversão do processo, onde o Conselho de Administração, responsável pela eleição da diretoria, selecione o candidato, o qual eventualmente poderia ser vetado pelo Controlador, e, em não havendo restrições, elege quem escolheu como a pessoa melhor capaz de fazer com que o banco atinja seus objetivos. Fala-se muito no Brasil a respeito de privatização e fala-se a respeito de quais estatais não deveriam ser privatizadas. Analisei outros países onde existem estatais de muito sucesso. Estive na Noruega e na Holanda estudando o assunto, e pesquisei um pouco a teoria a respeito. Também conheço um pouco alguns países do oriente e a Suíça, onde morei e fiz mestrado. As lições que tiro dos países onde as estatais tem êxito, é que os dirigentes das estatais estão cumprindo uma função de Estado e não uma função de governo. São pessoas que não são substituídas toda vez que há uma troca no governo, menos ainda toda vez que o governo precisa fazer novas alianças. São, portanto, empresas que não precisam se sujeitar a um excesso de burocracia para tentar evitar que ocorram casos de corrupção. Entendo que aqui no Brasil temos uma burocracia exagerada, que acaba criando amarras, acaba tornando as empresas estatais menos competitivas. Fica mais difícil fazer negócios dirigindo uma estatal do que uma empresa privada. E um motivo dessas amarras é evitar problemas que surgiram por indicações políticas. Entendo que se nós vamos manter empresas no país estatais, como faz sentido que um Banco de desenvolvimento como o BNB deve ser, nós devemos conseguir que estas empresas, estas instituições, sejam instituições de Estado e não de governo e que não tenham indicações políticas. Dito tudo isso, e sem querer de modo algum desmerecer o Haroldo, que parece ser qualificado, não me sinto nem em condições de votar contra o Haroldo, nem a favor. Não voto a favor pela forma e pelo motivo pelo qual ele está sendo escolhido. Com isso me abstenho, mas gostaria de registrar o motivo da minha abstenção. Não é porque não fiz minha lição de casa e não analisei o caso do Sr. Haroldo, nem porque ele não se qualifica, mas porque não concordo em votar a favor nessas condições.” Confere: José Andrade Costa, Secretário.